



Diversidade de idéias e pluralidade a serviço da sociedade brasileira

✓ **Peritos de RR**

✓ **CRO-RR**

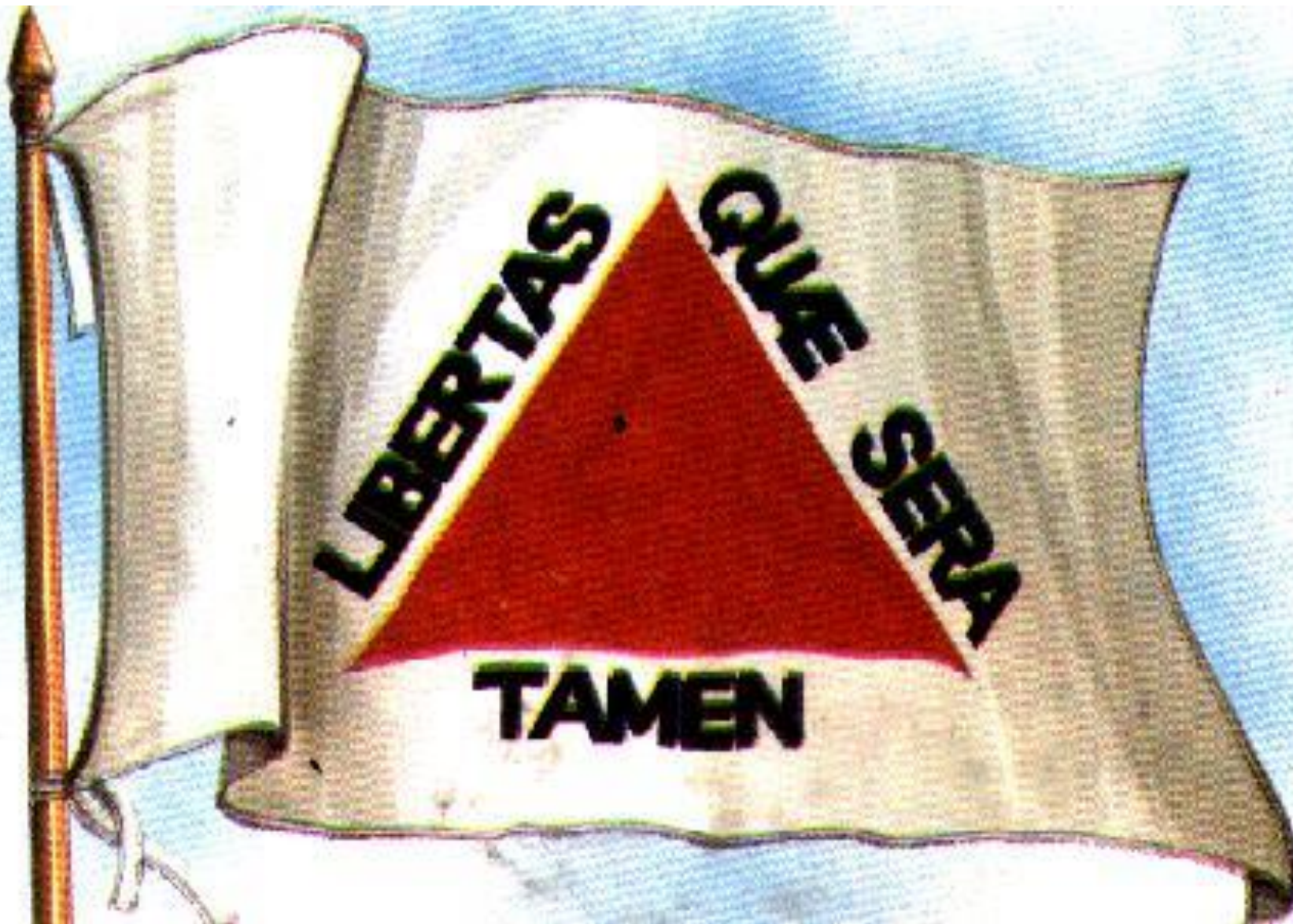
✓ **CRO-DF**

✓ **ABOL**

✓ **CFO**

A AUTONOMIA / LIBERDADE









Aqueles que negam liberdade aos outros não a merecem para si mesmos.

(Abraham Lincoln)

Lei Áurea

Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, declara extinta a escravidão no Brasil.



Art. 3º. Toda pessoa tem direito à **vida**, à **liberdade** e à **segurança** pessoal.





*"De nada adianta
a liberdade se não
temos liberdade
de errar."*

Mahatma Gandhi



**NELSON
MANDELA**
DEIXEMOS
A LIBERDADE
VENCER

As palavras
que mudaram
o Mundo

Verbo





Tribunal Regional do Trabalho 13ª REGIÃO - PARAÍBA

Consulta de Processos (?)

número	seq.	dígito	ano	órgao	região	vara (?)	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	5	13	<input type="text"/>	buscar

Notícias

2014

2013

2012

2010

2011

2009

Você está aqui: [Página Inicial](#) / [Informe-se](#) / [Notícias](#) / [2009](#) / [07](#) / Liberdade, Igualdade e Fraternidade é tema de curso da Escola Judicial

Liberdade, Igualdade e Fraternidade é tema de curso da Escola Judicial

Inscrições podem ser feitas a partir desta terça, dia 07

Liberdade, Igualdade e Fraternidade na Construção dos Direitos Humanos é o tema do curso que será ministrado nos dias 13 e 14 de agosto no auditório do Fórum Maximiano Figueiredo. As aulas serão ministradas pelo professor doutor Giuseppe Tosi.

DIREITOS HUMANOS



BRASIL

Acesso à informação

Faltam **1 2** dias para a Copa

Participe

Serviços

Legislação

Canais

[Ir para o conteúdo](#) **1** [Ir para o menu](#) **2** [Ir para a busca](#) **3** [Ir para o rodapé](#) **4**

[ACESSIBILIDADE](#) [ALTO CONTRASTE](#) [MAPA DO SITE](#)

SECRETARIA DE

Direitos Humanos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Pesquisar neste portal



[Ouvidoria - Disque 100](#) | [Contato](#)

[Home](#) > [Notícias](#) > [2014](#) > [Abril](#) > [CNJ publica recomendação que dispõe sobre procedimentos técnicos para identificação de vítimas de tortura](#)

Menu

[Pessoa com Deficiência](#)

[Crianças e Adolescentes](#)

[Pessoa Idosa](#)

[LGBT](#)

[Adoção e Sequestro Internacional](#)

2014

Abril

CNJ publica recomendação que dispõe sobre procedimentos técnicos para identificação de vítimas de tortura



CNJ - RECOMENDAÇÃO Nº 49, DE 1 DE ABRIL DE 2014

Art. 1º Recomendar aos Tribunais que:

I – observem as diretrizes e as normas – princípios e regras - do denominado **Protocolo de Istambul**, da ONU e, bem assim, do **Protocolo Brasileiro de Perícia Forense, criado em 2003**, destinados a subsidiar os examinadores forenses e profissionais do direito, entre estes os magistrados, sobre como proceder na identificação, caracterização e elucidação do crime de tortura;

Art. 2º Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a **todos os Tribunais**.

Ministro Joaquim Barbosa

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

GÊNEBRA



Protocolo de Istambul

MANUAL PARA A INVESTIGAÇÃO
E DOCUMENTAÇÃO EFICAZES DA TORTURA
E OUTRAS PENAS OU TRATAMENTOS CRUÉIS,
DESUMANOS OU DEGRADANTES

Série de Formação Profissional n.º 08

PROTOCOLO BRASILEIRO PERÍCIA FORENSE NO CRIME DE TORTURA

A **autonomia política, administrativa e financeira dos órgãos periciais**, associada a um protocolo brasileiro como aqui considerado e à ação conjunta com os organismos de controle externo, pode motivar a superação cultural e profissional-funcional da prática do crime de tortura no Brasil

A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA PARA A SOCIEDADE BRASILEIRA



Cembranelli exalta trabalho da **perícia** para obtenção da condenação de casal:

“Acredito que o trabalho da **Polícia Científica** foi bastante relevante, realizado com critério e eficiência.”



Richthofen: o laudo se constitui numa das principais provas para o Ministério Público.





Joaquim Ponte Marques,
3 anos, encontrado morto.

“Não podemos atribuir sem o **laudo** esses hematomas no corpo a uma agressão.”, explica o Delegado.



Perícia aponta falhas de TAM, piloto, pista e Anac em acidente

Erros sucessivos causaram a tragédia que deixou 199 mortos em 17 de julho de 2007, aponta laudo
14 de novembro de 2008 | 0h 43

Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,pericia-aponta-falhas-de-tam-piloto-pista-e-anac-em-acidente,277435,0.htm> e
<http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=829218>

Conclusão de inquérito depende de perícias

Delegada espera perícias para individualizar condutas de suspeitos. Madrinha de Bernardo foi ouvida em Santa Maria



Monte Caburaí - RR



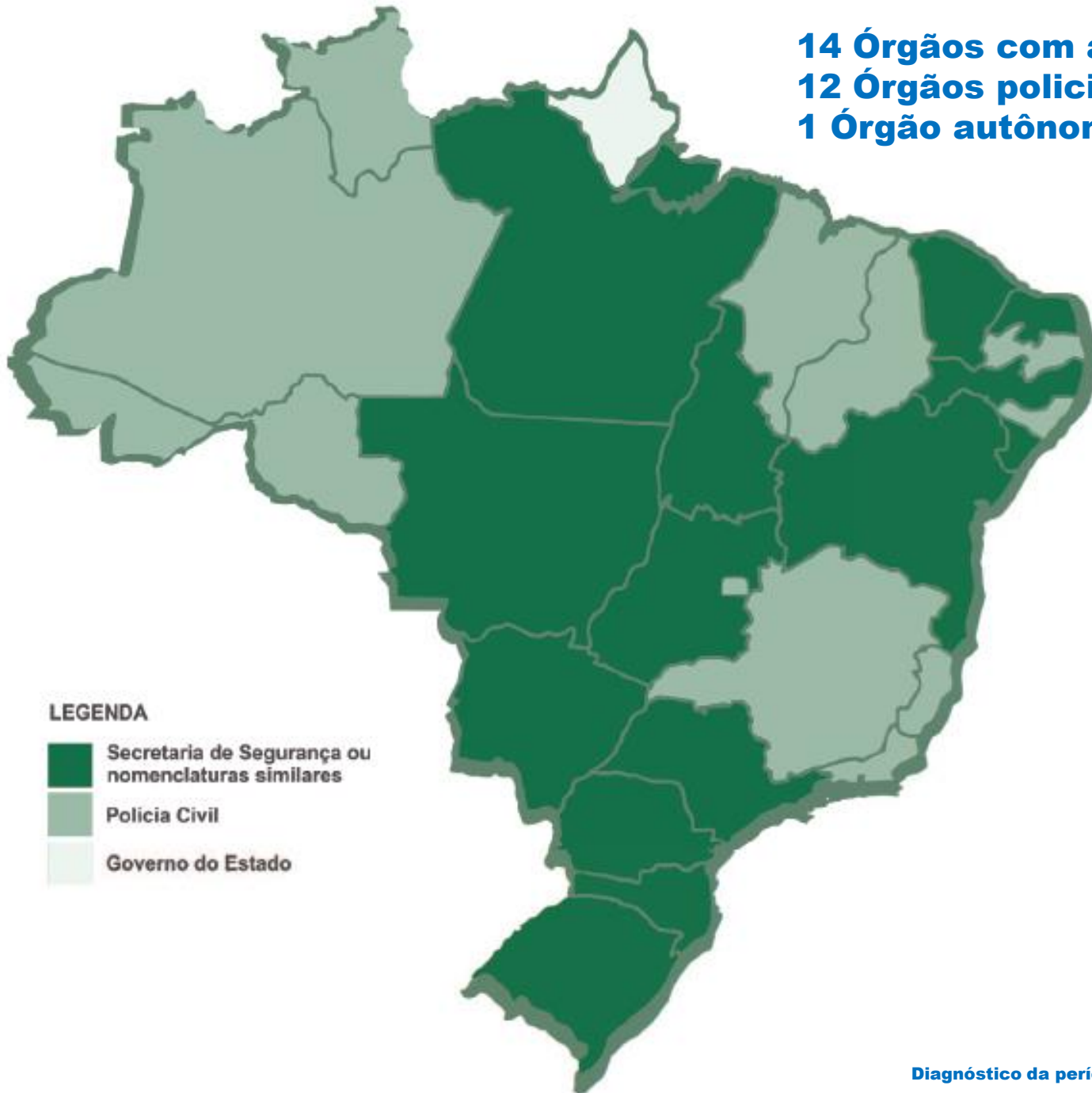
Arroio Chuí - RS

PERÍCIA




NO

BRASIL

**14 Órgãos com autonomia relativa;
12 Órgãos policiais; e
1 Órgão autônomo.**



LEGENDA

-  Secretaria de Segurança ou nomenclaturas similares
-  Polícia Civil
-  Governo do Estado

**DEPARTAMENTO DE
PERÍCIA CRIMINAL**

SESP - RR

Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima

Melhor visualização: 1024 x 768 pixels

POLÍCIA CIVIL



SECRETÁRIO

ORGANOGRAMA

GALERIA DE FOTOS

ESTATÍSTICAS

FONES SESP - RR

WEBMAIL

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Departamento de Perícia Criminal

§ 4º, Art. 26-A, Lei Comp. nº 223, DOERR **26/03/2014.**

Instituto Geral de Perícias



IGP-RS / Secretaria da Justiça e da Segurança.

PERÍCIA OFICIAL

PERÍCIA

Perícia Oficial do Estado de Alagoas



Secretaria de Estado da Defesa Social

POLÍCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA



SECRETARIA
DE OBRAS



Departamento de Polícia Técnica e Científica

- ▶ PRPTC - Implantados
- ▶ PRPTC - Em obras
- ▶ IML
- ▶ IFP
- ▶ ICCE



POLÍCIA CIVIL
ESPÍRITO SANTO

Superintendência de Polícia Técnico-Científica

Disponível em: <http://www.pc.es.gov.br/telefones-e-enderecos/34-superintendencia-de-policia-tecnico-cientifica>



POLÍCIA CIVIL DO PIAUÍ



Palácio de Karnak

Segunda-feira, 2 de junho de 2014

:: Intranet

:: Expresso Livre Piauí

:: Fale Conosco



Buscar

Polícia Técnico-Científica



Governo do Amapá

Polícia Técnico-Científica



POLÍCIA CIVIL
MARANHÃO

Superintendência de Polícia Técnico-Científica

POLÍCIA CIENTÍFICA

GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA





PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ir para o conteúdo

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA





POLÍCIA CIENTÍFICA

ESTADO DE GOIÁS



GOVERNO DE
GOIÁS





Governo do Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Superintendente da Polícia Científica abre 1a. Jornada IC e IML



TÉCNICO



CATÁLOGO NACIONAL DOS CURSOS TÉCNICOS

© 2012 Ministério da Educação.

Da Educação Profissional **Técnica** de Nível **Médio**

Art. 36-A. Sem prejuízo do disposto na Seção IV deste Capítulo, o ensino **médio**, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões **técnicas**.

DO EXAME DO CORPO DE DELITO E DAS PERÍCIAS CRIMINAIS EM GERAL

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será **indispensável** o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso **superior**.

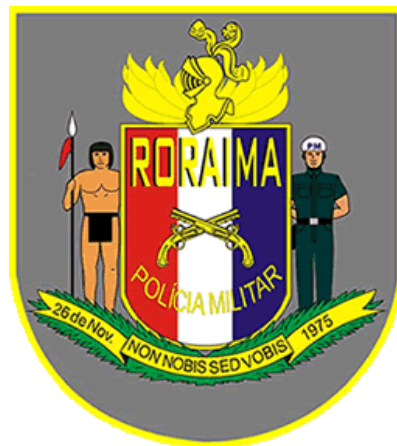
Art. 178. No caso do art. 159, o exame será requisitado pela autoridade ao **diretor** da repartição, juntando-se ao processo o laudo assinado pelos peritos.

Art. 564. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:

III - por **falta** das fórmulas ou dos termos seguintes:

b) o **exame do corpo de delito** nos crimes que deixam vestígios, ressalvado o disposto no art. 167;

POLÍCIAS



POLÍCIAS CIENTÍFICAS



POLÍCIAS LEGISLATIVAS

Art. 27. (...)

§ 3º - Compete às **Assembléias Legislativas** dispor sobre seu regimento interno, **polícia** (...).

Art. 32. (...)

§ 3º - Aos **Deputados Distritais** e à **Câmara Legislativa** aplica-se o disposto no art. 27.

POLÍCIA LEGISLATIVA FEDERAL

Art. 51. Compete privativamente à **Câmara** dos **Deputados**:

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, **polícia** (...);

POLÍCIA SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao **Senado Federal**:

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, **polícia** (...);

POLÍCIAS DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. (...)

I - **polícia** federal;

II - **polícia** rodoviária federal;

III - **polícia** ferroviária federal;

IV - **polícias** civis;

V - **polícias** militares e corpos de bombeiros militares.

PROPOSTAS

POLÍCIAS CIENTÍFICAS

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XVI – organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis e **polícias científicas.**

POLÍCIAS CIENTÍFICAS

Art. 144. (...)

VI – polícias científicas.

§ 4º-A. às **polícias científicas**, dirigidas por peritos oficiais de natureza criminal de carreira, consideradas atividades de risco sob condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, incumbem, ressalvada a competência da União, a realização privativa do exame do corpo de delito e perícia criminal em geral e, ficam asseguradas autonomias: funcional, administrativa e orçamentária.

POLÍCIAS CIENTÍFICAS

Art. 144. (...)

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as **polícias científicas**, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 1º O servidor público policial
será aposentado (...)

Lei Comp. 51/85, redação dada pela Lei Comp. nº 144, de 2014.

O dever de um perito é dizer a **verdade**; no entanto, para isso é necessário: primeiro **saber encontrá-la** e, depois **querer dizê-la**.

O primeiro é um problema **científico**, o segundo é um problema **moral**.

Nério Rojas

**"Livre afinal,
livre afinal.
Agradeço ao Deus
todo-poderoso,
nós somos livres
afinal."**





Roraima

Dr. Antonio Medeiros
Email: aamedeiros@hotmail.com